



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CONTRATO Nº 105/2020

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.427/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PREFEITO, portador do CPF nº 304.050.922-53, residente na Rua Duque de Caxias, nº 206, e de outro lado a firma M O BRITO BANDEIRA COMERCIO DE PEÇAS EIRELE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.542.005/0001-95, estabelecida à Avenida transamazonica, Bairro Tozetti, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) MARCOS ORLEAN BRITO BANDEIRA, residente na AV. TRANSAMAZONICA, 307, TOZETTI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do(a) CPF 722.892.362-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 068/2019-09 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEICULOS LEVES E PESADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012909	FILTRO DE AR EXTERNO 120K - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	153,900	923,40
012910	FILTRO HIDRAULICO 120K - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	154,900	929,40
012912	FILTRO TRANSMISSAO 120K - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	262,900	1.577,40
026154	ANEL TEFLON 120 K - Marca.: RS	UNIDADE	5,00	160,000	800,00
026155	ARRUELA 2.7/8 120K - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	96,000	960,00
026156	BARRA BRONZE 120K - Marca.: RS	UNIDADE	15,00	314,000	4.710,00
026157	BASE FILTRO LUBRIFICANTE 120K - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	1.003,000	4.012,00
026158	BUCHA 120K 8D9814 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	433,000	4.330,00
026212	EIXO RODA 120K 5T8143 - Marca.: RS	UNIDADE	2,00	4.250,000	8.500,00
026213	ELO EMENDA 120K 5T0731 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00
026214	ENGRENAGEM 120K 6G5532 - Marca.: RS	UNIDADE	2,00	2.334,000	4.668,00
026215	ENGRENAGEM 120K 1W9812 - Marca.: RS	UNIDADE	2,00	1.830,000	3.660,00
026216	ENGRENAGEM 120K 8D5344 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	1.974,000	7.896,00
026218	FILTRO DE AR INTERNO 120K 2456376 - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	78,900	473,40
026219	FILTRO DE COMBUSTIVEL 120K 1R0762 - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	246,000	1.476,00
026220	FILTRO LUBRIFICANTE 120K 1R1807 - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	77,900	467,40
026221	FILTRO COM SENSOR 120K 3261644 - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	223,900	1.343,40
026222	FILTRO SEPARADOR DE AGUA 120K 1749570 - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
026223	JOGO DE CALCO120K 8D9689 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
026224	JUNTA 120K 2D5383 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	151,900	607,60
026226	KIT MOTOR INJECAO DIRETA 120K 5Y1933 - Marca.: RS	UNIDADE	5,00	586,900	2.934,50
026240	BIELA NOVA CUMMINS 845 3971212 - Marca.: GENUINA	UNIDADE	3,00	628,900	1.886,70
026241	BOMBA 845 75324055 - Marca.: URBA	UNIDADE	4,00	2.749,000	10.996,00
026252	CANTO PATROL 845 ESQ. 75266956 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	20,00	630,000	12.600,00
026253	CARTER MOTOR 845 J915703 - Marca.: RS	UNIDADE	3,00	1.044,900	3.134,70
026267	POLIA ANTIVIBRADOR 120K 7N9312 - Marca.: GATES	UNIDADE	4,00	981,900	3.927,60
026268	PRE FILTRO 120K 4S8826 - Marca.: RS	UNIDADE	3,00	275,000	825,00
026269	REPARO 120K 8T6892 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	135,900	543,60
026270	REPARO CIL. ELEVAÇÃO LAMINA 120K - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	344,000	3.440,00
026271	RETENTOR 120K 1M3003 - Marca.: RS	UNIDADE	8,00	130,900	1.047,20
026272	RETENTOR 120K 5P8842 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	102,900	1.029,00
026273	RETENTOR BORRACHA 120K 9D7972 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	57,900	579,00
026274	RETENTOR HELICE 120K 5S2106 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	133,900	1.339,00
026275	RETENTOR 120K 5P8888 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	174,900	1.749,00
026276	RETENTOR RODA 120K 9W6646 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	284,000	2.840,00
026277	RETENTOR RODA 120K 9W7210 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	93,900	939,00
026278	RETENTOR RODA 120K 1B0936 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
026279	RETENTOR VOLANTE 120K 7C4297 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	129,900	1.299,00
026280	ROLAMENTO 120K 5L2030 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	274,000	1.096,00
026281	ROLAMENTO 120K 1P2662 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	209,900	839,60
026282	ROLAMENTO 120K 1P2636 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	259,000	1.036,00
026283	ROLAMENTO CONJUNTO 120K 8D9909 - Marca.: RS	UNIDADE	3,00	360,000	1.080,00
026284	ROLAMENTO 120K 1 J2860 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	307,000	1.228,00
026285	SEM FIM 120K 9D1142 - Marca.: RS	UNIDADE	2,00	772,000	1.544,00
026286	SILENCIOSO 120K 2Y6555 - Marca.: RS	UNIDADE	3,00	251,000	753,00
026287	TAMPA 120K 321464 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	157,000	628,00
026288	TAMPA 120K 5Y0488 - Marca.: RS	UNIDADE	2,00	172,000	344,00
026289	TERMINAL BARRA DE DIREÇÃO 120K 75221275 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	189,000	756,00
026290	TERMINAL BARRA DIREÇÃO 120K 75221276 - Marca.: RS	UNIDADE	2,00	196,000	392,00
026291	TERMINA DIREÇÃO 120K 752211277 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	189,000	756,00

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - NOVO HORIZONTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



026292	TROCADOR CALOR 120K 2Y1810 - Marca.: RS	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
026293	VALVULA 120K 9W2739 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	650,000	3.900,00
026294	TUBO ÓLEO MOTOR 3306 120K 8N7318 - Marca.: RS	UNIDADE	3,00	280,000	840,00
026398	LAMINA CURVA PATROL 13F 845 5D9558 - Marca.: RS	UNIDADE	80,00	566,500	45.320,00
026411	REPARO CIL HID 845 73159181 - Marca.: AMPRI	UNIDADE	8,00	130,000	1.040,00
026445	UNHA PATROL 845 75251673 - Marca.: RS	UNIDADE	40,00	221,900	8.876,00
026446	VALVULA ADMISSÃO 845 3802005 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	12,00	51,100	613,20
026447	VALVULA ESCAPE CUMMINS 845 3802356 - Marca.: METAL L	UNIDADE	12,00	49,900	598,80
026448	VALVULA TERMOSTATICA 845 3917324 - Marca.: METAL LEV	UNIDADE	4,00	66,900	267,60
026460	CILINDRO FREIO MESTRE 12B 75213445 - Marca.: KATHO	UNIDADE	3,00	1.145,000	3.435,00
026461	CILINDRO FREIO RODA 12B75206028 - Marca.: KATHO	UNIDADE	4,00	686,000	2.744,00
026462	CONE 12B 55200C - Marca.: RS	UNIDADE	2,00	566,000	1.132,00
026463	CORREIA 12B 55200C - Marca.: GATES	UNIDADE	2,00	189,000	378,00
026464	CREMALHEIRA 16F 12B 73131721 - Marca.: RS	UNIDADE	2,00	1.643,000	3.286,00
026465	CRUZETA 12B 73077004 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	379,000	758,00
026473	ENGRENAGEM 12B 71004756 - Marca.: RS	UNIDADE	2,00	756,000	1.512,00
026474	ESTATOR TRS 28 MIL 12B E105059 - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	2,00	403,000	806,00
026475	FILTRO DR AR EXTERNO 12B - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	239,000	1.195,00
026476	FILTRO AR INTERNO 12B - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	119,000	595,00
026477	FILTRO DIESEL 12B 3440927005 - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	104,500	418,00
026478	FILTRO EMB. CENTRAL 12B 1311044142 - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	207,000	828,00
026479	FILTRO TELA 12B 71004849 - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	124,000	496,00
026480	FLANGE C/RETENTOR 12B 71005116 - Marca.: RS	UNIDADE	3,00	482,000	1.446,00
026481	FLANGE CARDAN 12B 7150834001 - Marca.: RS	UNIDADE	3,00	252,000	756,00
026482	FLANGE 12B 75216671 - Marca.: RS	UNIDADE	2,00	374,000	748,00
026484	GARFO CARDAN 12B 7521681 - Marca.: RS	UNIDADE	2,00	454,000	908,00
026485	HELICCE FR12 C/MOTOR 12B 75203965 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	2,00	614,000	1.228,00
026486	IMPULSOR TRS 28MIL 12B E105057 - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	2,00	847,000	1.694,00
026487	JOELHO FEMEA 12B 75206322 - Marca.: RS	UNIDADE	2,00	305,000	610,00
026488	JOGO DE ARRUELAS 12B A25140 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	166,000	664,00
026489	JOGO DE PARA FUSO PORCA 12B 75209252 - Marca.: RS	UNIDADE	3,00	204,000	612,00
026534	TURBINA TRS 28MIL 12B E105055 - Marca.: MANDO	UNIDADE	2,00	1.374,000	2.748,00
026540	PORCA RODA 12B 79047207 - Marca.: RS	UNIDADE	40,00	101,000	4.040,00
026634	ORBITROL GR180 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	1.717,900	10.307,40
026635	SUPORTE DA LAMINA GR180 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	404,900	4.049,00
026636	TALA DE BRONZE GR180 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	170,900	1.709,00
026637	INTERRUPTOR PRINCIPAL DA BATERIA TENSÃO SUP 1000VOLT S 803611819 - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	6,00	281,000	1.686,00
026638	BUCHA DE COBRE 380300657 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	6,00	216,900	1.301,40
026639	SULCO DE COBRE 380300645 - Marca.: RS	UNIDADE	8,00	216,900	1.735,20
026640	BOMBA ROTATIVA DE ENGRENAGEM DUPLA VASAO 26 L P/M 80 3045340 - Marca.: AMPRI	UNIDADE	8,00	2.279,900	18.239,20
026641	ALAVANCA DE CONTROLE DO FREIO DE MAO 800307630 - Mar ca.: RS	UNIDADE	8,00	258,900	2.071,20
026662	KIT REPARO CILINDRO DIRECAO DIANTEIRA - Marca.: AMPR	UNIDADE	15,00	668,900	10.033,50
026663	TERMINAL DE DIRECAO GR180 LD - Marca.: AMPRI	UNIDADE	9,00	235,900	2.123,10
026664	TERMINAL DE DIRECAO GR180 LE - Marca.: AMPRI	UNIDADE	9,00	236,900	2.132,10
026665	SUPORTE DA LAMINA PLACA DE BRONZE - Marca.: RS	UNIDADE	20,00	273,900	5.478,00
026666	KIT REPARO PINO DA SELA GR 180 - Marca.: RS	UNIDADE	12,00	245,900	2.950,80
026667	PINO ELASTICO DENTE DO ESCARIFICADOR - Marca.: RS	UNIDADE	50,00	18,490	924,50
026688	UNIDADE DE HIDRO DIRECAO 803011053 - Marca.: AMPRI	UNIDADE	5,00	1.359,000	6.795,00
026689	BOMBA ROTATIVA DE ENGRENAGEM DUPLA VAZAO 38L P/MN. 803011197 - Marca.: RS	UNIDADE	3,00	2.089,900	6.269,70
026690	SEPARADOR AGUA / OLEO 803190284 - Marca.: RS	UNIDADE	12,00	271,900	3.262,80
026691	SEPARADOR DE OLEO DO MOTOR 803190293 - Marca.: RS	UNIDADE	12,00	321,900	3.862,80
026692	NUCLEO DO FILTRO DO CONVERSOR DE TORQUE 803190368 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	359,000	2.154,00
026693	KIT DE REPARO COMPLETO DA MAQUINA COMPOSTO DE PORCAS E ANEIS 803192177 - Marca.: RS	UNIDADE	12,00	405,000	4.860,00
026708	LAMELAS SINTERIZADA GR180 - Marca.: RS	UNIDADE	9,00	423,900	3.815,10
026709	ARRUELA ENCOSTO GR180 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	99,900	999,00
026710	LAMELAS SINT.K1/KV - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	159,800	958,80
026711	LAMELAS DE AÇO KV/K1 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	116,900	701,40
026712	ARRUELA GR180 - Marca.: RS	UNIDADE	12,00	236,000	2.832,00
026713	DISCO GR180 - Marca.: RS	UNIDADE	9,00	297,500	2.677,50
026714	LAMELA EXTERNA GR180 - Marca.: RS	UNIDADE	9,00	109,900	989,10
026715	EIXO DE ENTRADA DE AR - Marca.: RS	UNIDADE	9,00	2.304,000	20.736,00
026730	BATERIA CP 90HD - Marca.: JUPITER	UNIDADE	10,00	644,000	6.440,00
026731	ROLAMENTO DO CUBO DA RODA(33113) - Marca.: GBR	UNIDADE	6,00	233,900	1.403,40
026732	COMANDO DE VALVULA/ COM CHICOTE - Marca.: RS	UNIDADE	9,00	1.303,000	11.727,00
026733	LONA DE FREIO GR180 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	9,00	185,000	1.665,00
026735	KIT DO CAPO GR180 18051 C-999 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	3,00	131,000	393,00
026736	KIT CILINDRO DA SELA 13036 C-999 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	164,900	989,40
026737	PINOS DA MESA GR180 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	116,900	701,40
026739	PARAFUSO LAMINA 3/4 8.8 - Marca.: RS	UNIDADE	120,00	11,900	1.428,00
026740	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA GR180 - Marca.: MONO	UNIDADE	12,00	26,900	323,88
026741	FAROL LE/LD GR180 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	20,00	238,900	4.778,00
026742	SULCO DE COBRE 381600371 - Marca.: RS	UNIDADE	12,00	175,900	2.110,80
026769	PINO ACOPLAMENTO EIXO TT4030 5140170 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	75,500	755,00
026770	PIVO MANGA EIXO TT4030 5137138 - Marca.: TRW	UNIDADE	10,00	68,700	687,00
026771	ESFERA TT4030 20063390 - Marca.: RS	UNIDADE	120,00	8,900	1.068,00
026772	PLATO EMB. TT4030 5177620B - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	855,000	3.420,00
026773	PLATO EMB. TT4030 5189875 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	1.418,000	5.672,00
026774	PORCA CUBO DIANTEIRO TT4030 5141692 - Marca.: RS	UNIDADE	12,00	34,700	416,40
026775	RETENTOR TT4030 4985295 - Marca.: ARCA	UNIDADE	10,00	56,500	565,00
026776	RETENTOR CARDAN TT4030 80568900 - Marca.: ARCA	UNIDADE	10,00	21,450	214,50
026777	RETENTOR CUBO DIANTEIRO TT4030 5109311 - Marca.: ARC	UNIDADE	8,00	26,800	214,40
026778	RETENTOR FERRO CARCA TT4030 5121907 - Marca.: ARCA	UNIDADE	8,00	22,750	182,00
026779	ROLAMENTO AGULHA WJI TT4030 S89660 - Marca.: GBR	UNIDADE	12,00	61,500	738,00
026780	ROLAMENTO TT4030 28042480 - Marca.: GBR	UNIDADE	10,00	119,000	1.190,00
026781	ROLAMENTO TT4030 5141237 - Marca.: GBR	UNIDADE	10,00	146,500	1.465,00
026782	ROLAMENTO TT4030 5137527 - Marca.: GBR	UNIDADE	10,00	106,600	1.066,00
026783	ROLAMENTO TT4030 5141238 - Marca.: GBR	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
026784	SAIDA ESCAPAMENTO TT4030 5173644 - Marca.: RS	UNIDADE	8,00	94,800	758,40
026785	SAIDA ESCAPAMENTO TT4030 5173646 - Marca.: RS	UNIDADE	8,00	73,700	589,60
026786	SINCRONIZADO TT4030 5186629 - Marca.: RS	UNIDADE	8,00	933,100	7.464,80
026787	SILENCIOSO OVAL TT4030 5169703 - Marca.: RS	UNIDADE	8,00	590,000	4.720,00
026789	TANQUE COMB.AUXILIAR TT4030 82991882 - Marca.: BEPO	UNIDADE	4,00	687,500	2.750,00
026790	TELESCOPIA TT4030 R0001923 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	550,000	2.200,00

VALOR GLOBAL R\$ 403.538,08

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - NOVO HORIZONTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 403.538,08 (quatrocentos e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 068/2019-09 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 068/2019-09, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 068/2019-09.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0208.151220037.2.047 Manutenção da Secretaria de Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 366.401,98, Exercício 2020 Atividade 0205.206050037.2.019 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 37.136,10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 068/2019-09, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 03 de Março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ(MF) 22.981.427/0001-50
CONTRATANTE

M O BRITO BANDEIRA COMERCIO DE PEÇAS EIRELE
CNPJ 07.542.005/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____